

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO Gabinete da Prefeita

Lei nº 323/2010

"Dispõe sobre a homologação da reavaliação atuarial realizada em março de 2010, alteração da alíquota patronal devida ao Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Vertente do Lério e dá outras providências."

A Prefeita do Município de *Vertente do Lério*, Estado de Pernambuco, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** A alíquota de contribuição especial do Município e de suas autarquias e fundações corresponderão a 3% da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade
- **Art. 2º** Para sanar o déficit demonstrado na Avaliação Atuarial de 2010, devem ser observadas as disposições do artigo 18 e 19 da Portaria nº 403/2008, com a seguinte redação:
 - "Art. 18. No caso da avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento.
 - § 1º O plano de amortização deverá estabelecer um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial.
 - § 2º O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial.
 - Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.
 - § 1º O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos cujos valores sejam preestabelecidos.

Deely



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO Gabinete da Prefeita

§ 2º A definição de alíquota de contribuição suplementar ou aportes periódicos deverá estar fundamentada na capacidade orçamentária e financeira do ente federativo para o cumprimento do plano de amortização."

- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vertente do Lério, 07 de dezembro de 2010.

Welita Walquiria de França Silva Sales =Prefeita=